

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 18 de Junho de 2018

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000118156

Portaria FEPAM Nº 047/2018

Altera e acresce dispositivos na Portaria 39/2017, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre os critérios e diretrizes gerais, bem como define os estudos ambientais e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, e Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – FEPAM, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 do Decreto Estadual nº 51.761/2014;

Resolve:

Art. 1º Ficam alteradas e acrescidas às disposições da Portaria 039/2017 nos termos que se seguem:

“Art. 4º

I -

II -

III – sujeitos a apresentação de estudos específicos quanto à ictiofauna migratória, possibilitando a sua classificação nas categorias previstas nos incisos I e II deste artigo.

§1º

§2º

§3º No caso de barramento em curso d’água considerado apto poderá ser admitida influencia sobre os cursos d’água de primeira ordem considerados inaptos, mediante licenciamento ambiental.”

“Art. 20

§1º

§2º

§3º

§4º Na emissão da Licença de Instalação – LI de empreendimento que já possuíam Licença Prévia - LP, quando da publicação da Portaria FEPAM 039/2017, deverá ser revista a largura da faixa de APP a ser constituída no entorno de reservatório d’água artificial, a fim de que sejam observados os limites indicados no art. 10 desta Resolução/ Portaria.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Porto Alegre, 15 de June de 2018 .

Ana Maria Pellini
Diretora-Presidente